



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

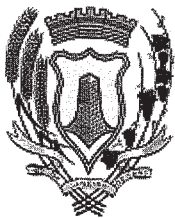
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 025/2015

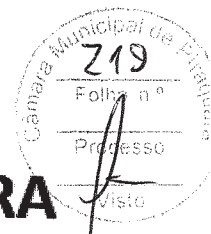
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO EDIFÍCIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua José Cosme Pamplona nº 2350, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF 20.132.097/0001-01 neste ato representado por seu Procurador, senhor Valmir Tavares CPF/MF 057.293.759-80 e RG 4.910.038, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 020/2015 - Pregão Presencial SRP nº. 007/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 04/11/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado no edifício Anexo da Câmara Municipal e aquisição de Controle Remoto para aparelho de Ar Condicionado**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Contratação de empresa para Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado no edifício Anexo da Câmara Municipal e aquisição de Controle Remoto para aparelho de Ar Condicionado**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial SRP nº. 007/2015** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado no edifício Anexo da Câmara Municipal e aquisição de Controle Remoto para aparelho de Ar Condicionado**, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias**, após **conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo	Conta	0010
Conta Analítica	3.3.90.30.26.00	-	Material Elétrico e Eletrônico	R\$	269,17
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Material de Consumo	Conta	0015
Conta Analítica	3.3.90.39.16.00	-	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$	33.201,54
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00	-	Equipamentos e Materiais permanentes	Conta	0019
Conta Analítica	4.4.90.52.12.00	-	Aparelhos e utensílios domésticos	R\$	29.348,46
Valor Total das Dotações				R\$	62.550,00

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2015 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega e instalação dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do Departamento Administrativo através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Os itens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, aos membros da comissão de recebimento de materiais ou ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar, montar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP n°.007/2015**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.**

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

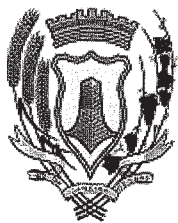
Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **14.6.3 e 14.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

20 132 097/0001-01

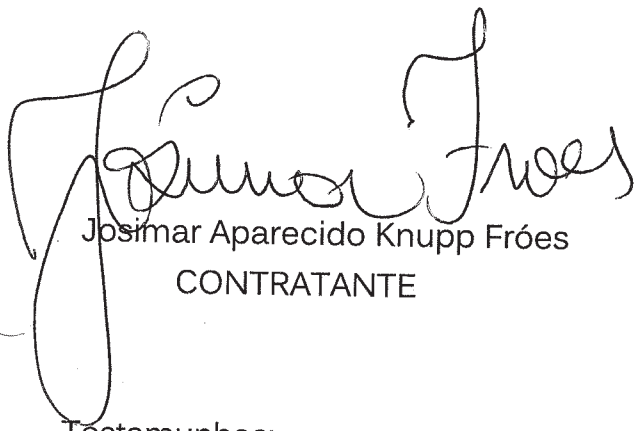
MARIA CIRLEI DA VEIGA


Rua: José Cosme Pamplona, 2350

CEP: 88132-700- Bela Vista

PALHOÇA-SC

Piraquara, 30 de novembro de 2015


Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE


MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

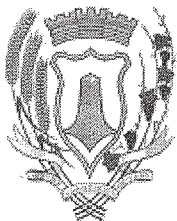
Assinatura

CPF 028.135.509-65

2 -

Assinatura

CPF 037.243.109-92



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA EXTRATO DO CONTRATO 025/2015 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2015

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado no edifício anexo da Câmara Municipal

Contrato Nº. 025/2015

Contratada: MARIA CIRLEI DA VEIGA – ME, com sede na Rua José Cosme Pamplona nº 2350 – Bela Vista – Palhoça/SC, CEP 88.132-700 e CNPJ 20.132.097/0001-01 pelo valor global de R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)

Vigência: 30/11/2015 até 29/11/2016

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de novembro de 2015.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador: C50CE6AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 033/2015

A Comissão do Processo Eleitoral da Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar, constituída, na forma da Resolução 019/2015, **TORNA PÚBLICO** o resultado da eleição suplementar de membro do Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin, realizada no dia 06 de dezembro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Joici Euzébio de França	111

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Amanda Michelli Hoinacki	109
2º	Jefferson de França Tomceac	78
3º	Rogéria Daniele Huk	64

1. Fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da divulgação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

2. A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Paulo Frontin, 06 de dezembro de 2015.

MARIZETE APARECIDA WAGNER
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador: AB3550E5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 06/2015

PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 05/2015

OBJETO: Aquisição de veículo tipo ambulância de pequeno porte, simples remoção, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, instituído pela Resolução SESA nº 34/2014, de conformidade com as especificações e características técnicas exigidas constantes no Termo de Referência - Anexo V, parte integrante deste Edital.

Os envelopes de nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Habilitação, deverão ser entregues até às 09h00min do dia 26/01/2016 e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, terá início às 09h30min do mesmo dia (horário local).

Editais disponíveis: Rua Rui Barbosa, 204 - Paulo Frontin - PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail: licitacao@paulofrontin.pr.gov.br. Site: WWW.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin - PR 07/12/2015.

LORENA APARECIDA SOARES
Presidente.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador: A8A84F17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR - PIÊN PREV

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013
DISPENSA Nº 010/2013

AVISO DE REVOGAÇÃO

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ, Diretora Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor do 2º termo aditivo ao Contrato nº 004/2013, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2013, excede o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, **TORNA PÚBLICO a REVOGAÇÃO** do referido aditivo. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piên, situada à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR. Informações sobre o motivo da revogação poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Piên, em horário de expediente da Administração, ou através do telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2015.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Diretora Executiva
Instituto Piênprev

Publicado por:
Wellington Charllles Kobsczinski
Código Identificador: E2A596F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 025/2015 PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº. 007/2015

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado no edifício anexo da Câmara Municipal
Contrato Nº. 025/2015
Contratada: MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME, com sede na Rua José Cosme Pamplona nº 2350 - Bela Vista - Palhoça/SC, CEP 88.132-700 e CNPJ 20.132.097/0001-01 pelo valor global de R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)
Vigência: 30/11/2015 até 29/11/2016

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de novembro de 2015.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador: E7090D1E

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2015

"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA NA ASSOCIAÇÃO CONSORCIAL DE CÂMARAS DO ESTADO DO PARANÁ - ACCAMPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, - Faço saber que a Câmara Municipal de Piraquara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções da Associação Consorcial de Câmaras do Estado do Paraná - ACCAMPAR, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso da Câmara Municipal de Piraquara na Associação Consorcial de Câmaras do Estado do Paraná - ACCAMPAR, nos termos do Protocolo de Intenções.